

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para incluir no rol de medidas protetivas à mulher em situação de violência doméstica e familiar, quando se tratar de servidora pública, a remoção e o afastamento remunerado para tratamento psicossocial ou de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 23 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VI e VII:

“Art. 23.

.....
VI – determinar à Administração Pública, a requerimento da servidora pública ofendida, sua remoção para outra localidade, garantidas as mesmas condições da remoção de ofício, bem como o sigilo dos dados da ofendida nos atos de publicidade oficial resultantes da remoção;

VII – determinar o afastamento remunerado da servidora pública ofendida por até 15 (quinze) dias para tratamento psicossocial ou de saúde.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de março de 2021 .



Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal